



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Editais	4
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	13
Atos Administrativos	13
Editais de notificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº2257, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a declaração de emergência e de relevante interesse aos cargos abaixo descritos para fins de realização de Processo Seletivo nº 005/2020 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº010/2020 de 20 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Educação, requerendo a realização de Processo Seletivo para regularização da equipe da Educação, haja vista que alguns professores aposentaram, outros exoneraram-se, bem como os contratos temporários dos atuais Professores que substituem os efetivos estão em vias de expirar-se e até o momento não foi possível realizar o Concurso Público;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, reconhecida pelos Decretos Estaduais e Municipais, e a necessidade dos profissionais da Educação para fins de ministrar aulas remotas, tendo em vista que os serviços educacionais são contínuos e não podem cessar;

CONSIDERANDO que possibilidade de as aulas presenciais iniciarem no início de 2021, e mesmo que não se inicie é necessário a presença do profissional para ministrar aulas on line;

CONSIDERANDO que foi realizado o Concurso Público nº 001/2019, porém foi anulado pela Administração Municipal por vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais da Educação são necessários a título de reposição/substituição, sem que haja aumento de despesas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público, sendo que, excepcionalmente, poderá

haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, Inc. IX, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 dá amparo para realização de contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 191 de 05 de fevereiro de 2020, permite a contratação de Servidores através de Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO que o inciso IV, art. 8 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permite contratações em regime excepcional para fins de reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, como no caso em questão;

CONSIDERANDO que a alínea d, inciso V, do art. 73 da Lei Eleitoral permite a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art.37, caput da CF.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de emergência, urgência e relevantes interesses públicos os cargos abaixo discriminados:

- I- Professor de Educação Infantil – 24 horas
- II- Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas,
- III- Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte,
- IV- Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física,
- V- Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- VI- Professor Interlocutor de Libras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 3 de 13

Parágrafo único – Para atendimento da emergência, urgência e relevante interesse público serão contratados 05 (cinco) vagas de Professor de Educação Infantil – 24 horas, 10 (dez) vagas de Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, 01 (um) Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, 03 (três) Professores de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, 01 (um) Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado e 01 (um) Professor Interlocutor de Libras.

Art. 2º - A emergência, urgência e relevantes interesses públicos declarados no artigo 1º ocorre devido a necessidade dos professores no atendimento à Educação.

Art. 3º - Os cargos objeto do presente Decreto se encontram criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e serão contratados por tempo determinado.

Parágrafo único – A admissão do pessoal para preenchimento dos cargos será através de Processo Seletivo de Provas.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 03 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 4 de 13

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020

Edital de Abertura de Inscrições nº 05/2020 – Professor de Educação Infantil – 24 horas, Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, Professor de Educação Básica I – PEB II – Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado e Professor Interlocutor de Libras.

O Município de Meridiano, por meio do Senhor Prefeito Municipal, **MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, faz saber que será realizado em locais, datas e horários o Processo Seletivo Público para contratação dos empregos de **Professor de Educação Infantil – 24 horas, Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado e Professor Interlocutor de Libras** o qual será regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Meridiano obedecidas às normas deste Edital, cujas atribuições ultimam-se com a publicação do ato que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo.

1.2- O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **05 (cinco) vagas de Professor de Educação Infantil – 24 horas, 10 (dez) vagas de Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, 01 (um) Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, 03 (três) Professores de Educação Básica II – PEB II – Educação Física, 01 (um) Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado e 01 (um) Professor Interlocutor de Libras**, bem como para preenchimento dos empregos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.3- Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Descrição das funções;

1.4- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados por Requerimento à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

1.5- Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

2. DOS EMPREGOS

2.1- Os empregos, o total de vagas, a escolaridade/os pré-requisitos, a remuneração e a carga horária semanal são os estabelecidos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Professor de Educação Infantil – 24 horas	05	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil / 24 horas	R\$ 1.618,49
Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas	10	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil / 30 horas	R\$ 2080,91
Professor de Educação Básica II – PEB II - Arte	1	Licenciatura em Educação Artística; ou, Licenciatura em Arte – Educação Artística	13,88 hora/aula
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	3	Licenciatura em Educação Física	13,88 hora/aula
Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado – 30 horas	1	Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou, Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil / 24 horas + Cópia do Certificado de Especialização na área de Atendimento Educacional – AEE	R\$ 2080,91
Professor Interlocutor de Libras – 24 horas	1	Licenciatura Plena em Pedagogia + proficiência em Libras OU Licenciatura Plena em Letras + proficiência em Libras OU Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Libras/ L	R\$ 1.618,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS EMPREGOS

3.1- São requisitos e condições para admissão do emprego;

- a) ser aprovado neste Processo Seletivo Público;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 75 (setenta e cinco) anos, na data da contratação;
- d) estar em pleno gozo e exercício dos direitos civis e políticos;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- g) ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do emprego público, conforme exame médico admissional;
- h) não ter sido demitido do serviço, público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- i) não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5(cinco) anos;
- j) cumprir as determinações deste Edital;

3.2 - A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão no emprego importará na perda do direito de contratação do candidato.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.- Período de Inscrições:

4.1.1- De 05 de novembro de 2020 à 13 de novembro de 2020, das 8h00min às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no Paço Municipal, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, neste Município.

4.1.2- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.3- De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte) e constará de preenchimento do requerimento que será fornecido ao candidato no local da inscrição para recolhimento na Tesouraria do Município de Meridiano ou estabelecimento da rede Bancária.

4.1.4- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar (cópia simples acompanhada do original) dos seguintes documentos:

4.1.5- Cédula de identidade;

4.1.6- CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.1.7- Comprovante de endereço;

4.1.8- Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea, bem como, não serão aceitos pedidos de alteração de funções, verificando, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela indeferida.

4.1.9- A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou documentos.

4.1.10- Compete à Comissão do Processo Seletivo o indeferimento das inscrições quando ocorrerem irregularidades.

4.1.11- Do indeferimento do pedido, ou de qualquer ato do Processo Seletivo caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

4.1.12- O candidato receberá no ato da inscrição um cartão protocolo que lhe servirá como comprovante de inscrição. Este cartão deverá estar sempre com o candidato, para apresentação em todas as fases de seleção.

5. DAS PROVAS

5.1- O processo seletivo será composto de Prova Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos que constarão de questões objetivas de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do presente Edital.

5.2- As provas serão compostas de 10 questões Objetivas de Conhecimentos Gerais, sendo 05 de Língua Portuguesa e 05 de Matemática e 30 de Conhecimentos Específicos.

5.3- Para ser classificado e considerado aprovado o candidato não poderá zerar em nenhuma das matérias do item 7.

6- DAS NORMAS

6.1- A prova de seleção realizar-se-á na EMEF Profª Paula Zangrando Rua João Savazzi nº 1697, centro, município de Meridiano, no dia **22 de novembro de 2020 às 14h00min** horas para os empregos deste edital, tendo o processo a duração de 3 (três) horas, no máximo.

6.2- O candidato deverá chegar ao local da prova, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, munido de cédula de identidade, cartão de protocolo, caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.3- Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

6.4- Durante a realização das provas não será permitido qualquer espécie de consulta, comunicação com outro candidato, uso de telefones celulares, bips ou qualquer outro meio de comunicação com o mundo exterior e calculadoras. Reserva-se a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o direito de excluir do recinto e eliminar da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas e estabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.5- Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7 – BIBLIOGRAFIA

- Conhecimentos Gerais para todos os cargos

7.1- LÍNGUA PORTUGUESA

7.1.1- Divisão Silábica.

7.1.2- Ortografia.

7.1.3- Pontuação.

7.1.4- Gênero, Número e Grau do Substantivo.

7.1.5- Substantivo próprio e comum.

7.2 MATEMÁTICA

7.2.1- Raciocínio lógico.

7.2.2- Resolução de problemas.

7.2.3- Quatro operações.

7.2.4- Porcentagem.

7.2.5- Medidas de comprimento, massa e capacidade.

7.3- Conhecimentos Específicos para os cargos Professor de Educação Infantil – 24 horas, Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte, Professores de Educação Básica II – PEB II – Educação Física

Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 205 - 214), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Resolução CNE/CEB 07/2010 que fixa as Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

7.3.1- Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor para Sala de AEE

Concepções de Educação e Escola; A concepção de Educação e do cuidar na Educação Infantil; Teorias do conhecimento, do desenvolvimento e da aprendizagem em suas diferentes abordagens e concepções pedagógico-metodológicas; Tendências educacionais na sala de aula: planejamento, currículo, regimento, metodologias, projetos e avaliação; Projeto Político-pedagógico; A unidade educacional como espaço de formação continuada e de aperfeiçoamento profissional voltado para a qualificação da ação docente; Interdisciplinaridade e temas transversais; Função Social da Escola e o compromisso social do educador; O ser educador: a pessoa do professor no processo de ensinar e de aprender; A diversidade como princípio para a formação de valores democráticos; Educação inclusiva. Fases



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

cognitivas, Noções da História da Educação. Teorias do conhecimento, do desenvolvimento e da aprendizagem em suas diferentes abordagens e concepções pedagógico-metodológicas; A unidade educacional como espaço de formação continuada e de aperfeiçoamento profissional voltado para a qualificação da ação docente; Interdisciplinaridade e temas transversais. Proposta Curricular e PCNs. História da Educação Inclusiva no Brasil e no Mundo. Legislação sobre Inclusão Nacional.

7.3.2- Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor Interlocutor de Libras

Parâmetros Curriculares Nacionais. Abordagem educacional e cultural do surdo no mundo. A Educação do indivíduo surdo no Brasil. Ética profissional do intérprete de Libras. Fundamentação legal da Libras. Compreensão da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Parâmetros da Libras. Diálogos em Libras: alfabeto manual e numeral, calendário em Libras, pessoas/ família, documentos, pronomes, lugares, natureza, cores, escola. Educação de surdos: fundamentos históricos, legais e teóricometodológicos. O Ensino da Gramática em Libras. Concepções de surdez. Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos. Língua Brasileira de Sinais: aspectos culturais e identidade surda. Diferenças entre a língua brasileira de sinais e a língua portuguesa. Aspectos Linguísticos de Língua Brasileira de Sinais – Libras: léxico, fonologia, morfologia e sintaxe. Ensino da Língua Brasileira de Sinais como primeira língua. Ensino da Língua Brasileira de Sinais como segunda língua. O profissional tradutor e intérprete de língua de sinais. Legislação sobre a Língua Brasileira de Sinais. Políticas educacionais para surdos. Educação inclusiva. Atendimento educacional especializado para os alunos com surdez

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Se ocorrer igualdade na classificação final, proceder-se-á o desempate segundo os seguintes critérios:

I – Maior de idade

II – Maior número de filhos;

8.2- Das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação oficial dos resultados ou ato impugnado.

8.3- O Processo Seletivo se ampara no artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 e suas alterações, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

8.4- A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação o direito automático à contratação, pois serão chamados na conformidade da real necessidade dos serviços.

8.5- Para efeito de sua admissão, fica o candidato aprovado e convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos neste edital conforme as especificações e qualificações das funções, bem como antecedente criminal que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.6- O valor do salário será reajustado por Lei Municipal que dispõe de revisão salarial conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061 de 18/01/2011.

8.7- Todos os atos referentes a este Processo Seletivo serão publicados no site oficial do município www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município. O extrato resumido do presente Edital será publicado no Jornal O EXTRA.NET de Fernandópolis.

8.8- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Examinadora constituída pelo Prefeito Municipal através da competente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meridiano/SP, 03 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria na data supra e, por afixação no lugar de costume, e mandado publicar no www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor Geral de Administração

Anexo I

Professor de Educação Infantil – 24 horas

ATRIBUIÇÕES: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades determinadas pelo superior imediato.

Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas

ATRIBUIÇÕES: Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades determinadas pelo superior imediato.

Professor de Educação Básica II – PEB II - Arte

ATRIBUIÇÕES- Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato

Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física

ATRIBUIÇÕES- Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades a serem cumpridas em local na rede municipal de ensino, conforme determinação do superior imediato.

Professor para Sala AEE - Atendimento Educacional Especializado

ATRIBUIÇÕES- Proporcionar ao aluno recursos para o acesso ao conhecimento e possibilitando maior qualidade de vida escolar, autonomia e segurança na realização das tarefas para que ele possa ser inserido em turmas do ensino regular. Deverá buscar alternativas para vencer as barreiras que facilitem o processo de aprendizagem levando-o a realizar as tarefas escolares e da vida diária. Cabe a esse profissional proporcionar condições de acesso a escolarização do aluno com necessidades especiais, na sala multifuncional. Realizar plano individual de atendimento.

Professor de Libras

ATRIBUIÇÕES- Habilidade na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral a) Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; b) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; c) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; d) Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

sala regular, duas horas, duas vezes na semana; e) Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário; f) Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; g) Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, SECDEL, órgãos de Controle Social e instituições competentes, inclusive na fase de proposição e elaboração; h) Participar da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais; i) Produzir e publicar textos pedagógicos; j) Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; k) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; l) Participar na escolha do livro didático; m) Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; n) Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e estado; o) Executar serviços voltados à área educacional, atendendo à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental ou à Educação de Jovens e Adultos; p) Participar e atuar no processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola; q) Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; r) Avaliar os alunos, observando seu desenvolvimento pleno; s) Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; t) Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo do ensino-aprendizagem; u) Executar demais tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 896

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Administrativos

Editais de notificação



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **JOÃO FLÁVIO BINHARDI**, FAZ SABER aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 03 de novembro de 2020, terça-feira, às 20:00h, na Sessão Ordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei nº 045/2020	Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar, destinado a incrementar dotação da Câmara Municipal, no valor de R\$ 23.000,00 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei nº 0/2020	Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar, destinado a incrementar dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 386.000,00 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano, 03 de novembro de 2020

João Flávio Binhardi
JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br